



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 006/92
DATA: 28.02.92

Institui o Fundo de Previdência do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência do Município de Medianeira, de natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios e serviços a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutário.

Parágrafo único. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, a aplicação dos recursos do Fundo de que trata esta Lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta Lei e em Legislação Complementar.

Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como serviços que visem o seu bem estar.

Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos:

a) **Segurado** - o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

b) **Dependentes** - considera-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a Lei especificar.

Art. 4º - O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente segurado da Previdência Municipal.

Art. 5º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições:

I - do segurado, com alíquota de 5% (cinco por cento) do salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, destinados ao custeio da Previdência;

II - do Município, constituído de:

a) 5% (cinco por cento) dos salários de contribuição dos segurados;

b) o produto do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Município (art. 158 I da Constituição Federal);

c) contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução;

d) importâncias de doações e subvenções a qualquer título

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

26/09/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

Art. 6º - A arrecadação e o recolhimento de contribuições e outras importâncias devidas à Previdência Municipal cabe ao Município, devendo:

I - arrecadar as contribuições de seus servidores descontando-as da respectiva remuneração;

II - arrecadar o imposto de renda retido na fonte, de seus servidores ou prestadores de serviços, sujeitos a esse tributo;

III - recolher até o 5º dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelos depósitos do Fundo de que trata esta Lei, os valores arrecadados no período.

Parágrafo único. Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária.

Art. 7º - Os recursos que compõem o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira oficial com agência no Município de Medianeira, escolhida através de licitação, e que garanta rendimentos mínimos de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros sobre o capital aplicado; e

II - correção monetária integral.

Art. 8º - Lei Complementar, estabelecerá normas e critérios quanto a:

I - segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II - prestação - benefícios e serviços;

III - carência e acúmulos de benefícios;

IV - salário e valor de benefício;

V - contagem recíproca de tempo de serviço;

VI - movimentação do Fundo de Previdência do Município de Medianeira.

Art. 9º - A Administração da Previdência Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, que através de seu órgão de Recursos Humanos manterá o controle dos segurados e dos recursos do Fundo criado nesta Lei.

Art. 10 - Fica incluída a meta abaixo indicada, na prioridade estabelecida pelo ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1992, aprovado pela Lei nº 037/91, de 27 de setembro de 1991, a saber:

PRIORIDADE

Administração, Planejamento e Finanças

META

Transferência a Fundos

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

06/09/10



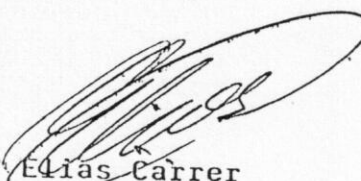
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03

Art. 11 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 28 de fevereiro de 1992.


Elias Carrer
Prefeito Municipal

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM NOSSOS ARQUIVOS

06/09/10

